

Título: Política de conflito de interesse**1. OBJETIVO**

A presente Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta e da Política Antissuborno e Anticorrupção da Santa Casa de Santo Antônio do Amparo.

2. APLICAÇÃO

As diretrizes estabelecidas nesta política são aplicáveis a todos os setores da Instituição, seus administradores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros, devendo orientar sua conduta no relacionamento com agentes públicos.

3. DEFINIÇÕES

Agente público: qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública para governo. Ainda, equipara-se a “Agente Público” quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Abaixo seguem exemplos práticos de Agentes Públicos:

- Ocupantes de cargos políticos, como deputados, vereadores, prefeitos, dentre outros;
- Agentes que trabalham na Administração Pública direta, como juízes, policiais civis, bombeiros, membros da Receita Federal, dentre outros;
- Funcionários de sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações públicas;
- Pessoas físicas agindo, ainda que temporariamente e sem remuneração, oficialmente para ou em nome de entidades da Administração Pública.

Colaboradores: todos os que atuam em nome ou representação da SCSAA, incluindo seus acionistas e/ou sócios, médicos, empregados e associados.

Conflito de interesses: circunstância em que o julgamento técnico e independente de uma pessoa possa ser limitado ou influenciado por interesses pessoais, com risco de comprometimento do objetivo da sua função.

Familiares: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Suborno ou Propina: ato de prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem, é o meio através do qual se pratica a corrupção.

Informações privilegiadas: relacionada a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da SCSAA que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Informações confidenciais: são informações de propriedade do GHC que não tenham obrigatoriedade de divulgação, que incluem, mas não limitam à: informações pessoais e prontuário

de pacientes, bem como laudos, exames e demais informações; informações de gestão, estratégicas, orçamentárias e financeiras; informações de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços.

SCSAA: Santa Casa de Santo Antônio do Amparo.

4. DIRETRIZES

4.1 Diretriz geral

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da empresa, influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos administradores, colaboradores e terceiros em relação a SCSAA.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Instituição.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade na SCSAA ou no colaborador. Portanto, toda situação de conflito de interesse, seja real, potencial ou aparente, deve ser evitada e declarada na Declaração de Conflito de Interesse (pasta pública), para que possa ser tratada de forma apropriada pelo Compliance, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética e Conduta da SCSAA.

4.2 Diretriz específica

Para fins dessa Política, seguem algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses que devem ser evitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a SCSAA;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas ou confidenciais, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses da SCSAA;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com a SCSAA;
- Se beneficiar de informações privilegiadas da SCSAA direta ou indiretamente.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e diversas outras situações podem compor conflito de interesses que deverão ser declarados.

4.2.1 Conflito de interesse na indicação e contratação de fornecedores

É permitida a relação de parentesco e vínculo pessoal entre colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados, desde que a relação seja, obrigatoriamente, declarada na Declaração de Conflito de Interesse (pasta pública) para análise do Compliance. Esses colaboradores que possuam alguma relação com fornecedores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.

4.2.2 Conflito de interesse com Agentes Públicos

Os colaboradores que tenham parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito da SCSAA, devem declarar esse eventual conflito de interesse na Declaração de Conflito de Interesse (pasta pública). Essa declaração será recebida e analisada pelo Compliance, que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

4.2.3 Conflito de interesse na Mesa Administrativa

É dever dos membros da Mesa Administrativa monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros da Mesa, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O Executivo ou Membro da Mesa Administrativa que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da SCSAA em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

4.2.4 Conflito de interesse com atividades profissionais externas

Os colaboradores e prestadores de serviço não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem com os interesses da SCSAA. É permitido que os colaboradores tenham outras atividades fora do horário de trabalho, contudo é proibido que executem essa atividade no ambiente e no horário de trabalho na SCSAA.

4.3 Declaração de conflito de interesse

Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- Abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- Abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- Abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

É impossível definir todas as situações em que possa existir um conflito de interesses, mas a resposta à questão básica a seguir ajuda a esclarecer:

- Estou agindo segundo os melhores interesses da SCSAA, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesses.

4.4 Responsabilidade

Cabe a todos os agentes públicos da SCSAA cumprir com todas as disposições desta política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento seja informados sobre seu conteúdo.

É de responsabilidade de todos os coordenadores da SCSAA divulgar para seus colaboradores o conteúdo desta política, e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância, e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo Canal de Denúncias <https://santacasadesaa.com.br/canal-confidencial/>.

4.5 Investigação de sanções

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política, serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

4.6 Canal de denúncia

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política devem ser imediatamente registradas e reportadas no Canal de Denúncias <https://santacasadesaa.com.br/canal-confidencial/>. É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política de Conflito de Interesse e/ou o Código de Ética e Conduta da SCSAA. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos. Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé.

5. REFERÊNCIAS

Não se aplica

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

VERSÃO	ITEM	NATUREZA DAS ALTERAÇÕES
00 27/07/2025	-	Criação do documento

7. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO: 27/07/2025	APROVAÇÃO: 27/07/2025
------------------------	-----------------------

Nataly Lourdes Fonseca Campideli Andrade	Fernanda Avelar Pádua
---	--